Ciências Sociais e Direito 2

Renata Luciane Polsaque Young Blood (Organizadora)



Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood (Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 2

Atena Editora 2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto - Universidade Federal de Pelotas Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília Profa Dra Cristina Gaio - Universidade de Lisboa Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior - Universidade Estadual de Ponta Grossa Profa Dra Daiane Garabeli Trojan - Universidade Norte do Paraná Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva - Universidade Estadual Paulista Prof^a Dr^a Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua – Universidade Federal de Rondônia Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Fábio Steiner - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Profa Dra Ivone Goulart Lopes - Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice Profa Dra Juliane Sant'Ana Bento - Universidade Federal do Rio Grande do Sul Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior - Universidade Federal Fluminense Prof. Dr. Jorge González Aguilera - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Prof^a Dr^a Lina Maria Goncalves – Universidade Federal do Tocantins Profa Dra Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C569 Ciências sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-263-0

DOI 10.22533/at.ed.630191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais. www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciência Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional "Ciências Sociais e Direito" é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA PARA OS INTERESSADOS NA DOCÊNCIA
Ingrid Pita de Castro Barbosa Rafael Azevedo de Amorim Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho Anderson Pereira de Araújo
Ana Beatriz Lima Pimentel
DOI 10.22533/at.ed.6301916041
CAPÍTULO 26
MONITORIA ACADEMICA: DESAFIOS E SOLUÇÕES EM UM CASO PRÁTICO
Ana Patrícia Holanda de Lima (ID)
DOI 10.22533/at.ed.6301916042
CAPÍTULO 3 11
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA C ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM
Francilda Alcantara Mendes Polliana de Luna Nunes Barreto Francisca Vilândia de Alencar
DOI 10.22533/at.ed.6301916043
CAPÍTULO 420
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS ATUAIS
Erisangela Nunes Hohenfeld Santos Teresa Cristina Ferreira De Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.6301916044
CAPÍTULO 533
LINGUAGEM HERMÉTICA, DISCURSO JURÍDICO E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA
Tauã Lima Verdan Rangel
DOI 10.22533/at.ed.6301916045
CAPÍTULO 643
MONTEIRO LOBATO: um diálogo entre a literatura e o Direito a partir da obra O presidente negro
Luiz Carlos de Sá Campos
DOI 10.22533/at.ed.6301916046
CAPÍTULO 756
A PRIVACIDADE NO MUNDO VIRTUAL E O DIREITO
Augusto Ramon Simão Maia
Wagneriana Lima Temóteo Camurça
DOI 10.22533/at.ed.6301916047
CAPÍTULO 875
BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL
Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves Marcus Vinicius Martins Brito
DOI 10 22533/at ed 6301916048

CAPITULO 985
ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E CYBERSTALKING PELOS PODERES CAPIXABAS – PODER LEGISLATIVO
Sátina Priscila Marcondes Pimenta Frederico Jacob Eutrópio
Fabiana Campos Franco
DOI 10.22533/at.ed.6301916049
CAPÍTULO 1091
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET
Thaís e Silva Albani
DOI 10.22533/at.ed.63019160410
CAPÍTULO 11108
A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E SUA INADEQUAÇÃO A QUESTÃO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO PERCEBIDA PELOS TRANSEXUAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PERCEPÇÃO DE GÊNERO A IDENTIDADE CIVIL
Fabíola de Oliveira da Cunha
DOI 10.22533/at.ed.63019160411
CAPÍTULO 12121
ANÁLISE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA: Estatuto do Desarmamento <i>versus</i> PL Nº 3.722/2012
Marcos José Fernandes de Freitas José Bruno Rodrigues Jales
DOI 10.22533/at.ed.63019160412
CAPÍTULO 13134
PODE CASAR? ANÁLISE LEGISLATIVA DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL
Pedro Citó de Souza Lucas de Souza
DOI 10.22533/at.ed.63019160413
CAPÍTULO 14144
DIREITO A MELHOR IDADE: IDOSOS AGUARITADOS NO LAR MENINO JESUS DE SOLÂNEA - PB
E A TRANSGRESSÃO DO DIREITO À CIDADANIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR
Edmilson Nunes de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.63019160414
CAPÍTULO 15154
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS
Antonia Jessica Santiago Mesquita
DOI 10.22533/at.ed.63019160415
CAPÍTULO 16162
A PREMISSA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL DIANTE À CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE
Flávio Ricardo Milani Corrêa
DOI 10.22533/at.ed.63019160416

CAPÍTULO 17	178
A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONCRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ISTITUCIONAL PROTEÇÃO À
Ana Emília Bressan Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.63019160417	
CAPÍTULO 18	192
DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, CRISE HÍDRICA E DIGNII INTERCONEXÕES EM UM CENÁRIO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIRI	DADE DA PESSOA HUMANA: EITOS
Tauã Lima Verdan Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.63019160418	
CAPÍTULO 19	208
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: UMA PONDEI FUNDAMENTAIS	
Luiza Radigonda Lopes Sofia Pereira Ticianelli	
DOI 10.22533/at.ed.63019160419	
CAPÍTULO 20	213
O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO UM DIREITO F	FUNDAMENTAL
Isabela Conceição Oliveira Pereira	
Ana Carolina Rozendo de São José	
DOI 10.22533/at.ed.63019160420	
CAPÍTULO 21	222
AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO	: UMA ANÁLISE DO SERIADO
Maynara Costa de Oliveira Silva Arthur Gabriel Gusmão	
DOI 10.22533/at.ed.63019160421	
CAPÍTULO 22	236
O CARRINHO E A BONECA: O ALICERCE PARA A (DES) CONSTR DESIGUAL	
Fabianne da Silva de Sousa Marcus Vinícius Delarissa do Amaral	
Laryssa Wolff Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.63019160422	
SORDE A ODGANIZADODA	2/18

CAPÍTULO 4

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E **DESAFIOS ATUAIS**

Erisangela Nunes Hohenfeld Santos

Faculdade Rui Barbosa - Devray Brasil - Salvador /Ba

Teresa Cristina Ferreira De Oliveira Faculdade Ruy Barbosa - Devray Brasil

Salvador/Ba

RESUMO: Esse trabalho tem por objetivo identificar e compreender a evolução dos direitos das pessoas com deficiência e abordar a educação escolarizada no Brasil desde a chegada dos jesuítas até a contemporaneidade. Analisar as mudanças sociais, políticas e culturais que deram ensejo as diversas legislações constitucionais e infraconstitucional, apoiaram movimentos em prol de uma nova concepção em relação à educação inclusiva, reivindicando ações com o intuito de organizar o sistema educacional para torná-la mais eficiente, tendo como base a Declaração dos Direitos Humanos. A inclusão escolar é um dos temas mais debatidos atualmente, haja vista a posição ainda excludente da sociedade e a pouca efetividade dos dispositivos legais que, apesar de décadas de estudos, ainda precisam ser trabalhadas de modo a concretizar as políticas públicas tornando-as viáveis includentes. Conclui-se que com o surgimento dos direitos humanos, o poder público e a sociedade foram obrigados a reconhecer a

diversidade como uma condição humana e a refletir sobre as mudanças de atitudes a fim de permitir a inclusão.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Inclusão escolar, Direitos humanos, Políticas públicas

ABSTRACT: This work aims to identify and understand the evolution of the rights of persons with disabilities and to address the education in Brazil since the arrival of the Jesuits up to contemporary times. The social, political and cultural changes that have given rise to the various laws and infra-constitutional, supported moves for a new design in relation to inclusive education, claiming actions with the purpose of organizing the educational system to make it more efficient, based on the Declaration of human rights. The school inclusion is one of the most vexed issues, given the position that excludes the society and low effectiveness of the legal provisions that despite decades of studies still need to be worked on in order to achieve the public policies making them viable and includentes. It is concluded that with the emergence of human rights, the Government and society were forced to recognize diversity as a human condition and to reflect on the changes of attitudes in order to allow the inclusion.

KEYWORDS:Education, a Fundamental right, school inclusion, Human Rights

Ciências Sociais e Direito 2 Capítulo 4 20

1 I INTRODUÇÃO

Para discorrer sobre inclusão de pessoas com deficiência no âmbito escolar é preciso que primeiro se faça uma análise antropológica referente à história da Educação no Brasil, traçando uma linha cronológica de sua evolução, bem como, a construção constitucional da educação enquanto direito fundamental e das legislações infraconstitucionais.

No decorrer da nossa evolução histórica a definição de deficiência foi se transformando. Tal fato permitiu inúmeros debates acerca do tema, sobre o prisma dos direitos humanos, no qual deveriam convergir para a propagação de políticas públicas e legislações com a finalidade de garantir o acesso de pessoas com deficiência às instituições de ensino regular.

Em meados do século XX o processo de educação inclusiva começou a crescer, devido a necessidade de atender aos textos normativos, que determinavam a matrícula de todas as crianças nas escolas, independente de ter limitação física ou cognitiva, passando a ser obrigação do Estado e da família garantir a inserção dos educandos; além da proibição de diversas ações realizadas pelas escolas que dificultavam o acesso ou a permanência dos mesmos.

Também abordaremos a evolução dos fundamentos jurídicos para a proteção do deficiente e seu reflexo no sistema educacional, as sanções previstas, sua aplicabilidade e a implementação de leis com o intuito de erradicar a marginalização das pessoas com deficiência no meio escolar.

2 I EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

O processo de educação e escolarização em nosso país vem a séculos se modificando conforme o contexto social, econômico e cultural de cada época. Segundo Paiva (2016) o ensino no Brasil iniciou-se com os jesuítas, tendo por objetivo a catequização dos índios, usando como ferramenta metodológica a linguagem oral para propagação do conhecimento que fundava-se na ideologia colonizadora portuguesa.

A partir de 1810, devido às profundas mudanças políticas e econômicas vivenciadas na colônia, a área de educação ampliou seus cursos, uma vez que começou a surgir necessidade de trabalhadores com conhecimentos mais amplos, voltados a profissionalização. Mesmo com esses novos parâmetros, explica o autor, que no tocante aos primeiros anos de estudo o foco continuou sendo a aquisição da leitura e da escrita.

Com a chegada do século XX, surge um grande movimento educacional, chamado de Escola Nova. Segundo os escritores, a nova teoria de aprendizagem, passou a ver os alunos como sujeitos ativos do próprio processo de aprendizagem. Começa então, a preocupação em elaborar um planejamento que considerasse a forma do indivíduo obter conhecimento e fazer reflexões em relação ao que aprendia. Inverte-se o papel

do aprendiz, que deixa de ser aquele que apenas escuta e reproduz o conhecimento, para alguém que pensa sobre o mesmo. (PERES, FILHO, 2010).

Em 1964, com a implantação do regime militar, tivemos um retrocesso na área da educação, pois diversas disciplinas foram retiradas da lista de matérias obrigatórias. A Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) foi revogada em 1971, e substituída pela Lei 5.692/71. Somente décadas depois uma nova LDB entra em vigor com novas determinações legais, entre elas a obrigatoriedade do ensino para todos, inclusive para quem tem deficiência (DAVID, MELO, SOARES, MOIANA, 2014).

3 I ESCOLA E EDUCAÇÃO

É fundamental entender a diferença entre educação e escola/escolarização. Apesar de aparentemente significarem a mesma coisa, a segunda tem obrigação de promover a primeira, e esta última não está restrita ao ambiente escolar, ou seja, não é só no estabelecimento de ensino que ocorre. Podemos dizer que na escola os conhecimentos propostos são sistematizados, que buscam preparar o indivíduo para a vida em sociedade e o desenvolvimento cognitivo (MARTINS, TAVARES, 2010).

Com base na LDB (2016) no seu artigo 2º, define educação como dever da família e do Estado, fundada em princípios a fim de permitir o crescimento do indivíduo para que este se torne um bom cidadão. De acordo com o dicionário do Aurélio (Ferreira, 2014), escolarização são os conhecimentos adquiridos na escola. Cortella (2015) resume que a educação ocorre em qualquer ambiente, principalmente no familiar e por isso é mais abrangente que a escolarização, sendo esta uma parte da formação de um indivíduo.

O papel da escola consiste em permitir que a criança atue em um ambiente social que a estimule ao contato com experiências que possam promover o crescimento cognitivo e de habilidades que serão levadas para a vida fora da sala de aula. Porém, a maioria das instituições escolares usa o método tradicional de ensino, com currículos rígidos, homogêneos, segregadores, dificultando o processo de aprendizagem (MARTINS, TAVARES, 2010).

Guerreiro, et al (2013), afirma que a educação ao compreender a diversidade como inerente ao ser humano, toma para si a responsabilidade de preparar indivíduos responsáveis, que colaborem para superar as barreiras que ainda levam a exclusão. É preciso reconhecer que já ocorreram algumas mudanças, principalmente arquitetônicas, nas escolas, porém os alunos com deficiência pouco participam das propostas pedagógicas.

As autoras destacam que o modelo tradicional, adotado pela maioria dos estabelecimentos de ensino, focada apenas na leitura, na reprodução de texto e ideias, exercícios estáticos acabam fortalecendo a exclusão, mas quando à prática educativa se propõe a um novo olhar, proporciona a aquisição de habilidades, estimula

desempenhos coletivos, trocas de experiências e consequentemente a inclusão.

Para uma educação efetivamente inclusiva, Guerreiro et al (2013) ressalta que não é somente professores, gestores e demais funcionários da escola responsáveis pelos debates acerca das estratégias inclusivas, é preciso também a família, a sociedade como um todo percebam o quanto o diálogo é importante para uma profunda reforma das ideologias educacionais.

4 I DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EDUCAÇÃO

Castilho (2015) conceitua Direitos Humanos como agrupamento de ações efetuadas de forma pensada, com o intuito de garantir a dignidade do homem e impedir a proliferação das mazelas humanas. Para alcançar tal proposta, após a segunda guerra mundial, foi elaborado a Declaração dos Direitos Humanos que trazia em seu texto que todas as pessoas eram livres e iguais independente de raça, posição social e religião.

Marmelstein (2013) define os direitos fundamentais como regras que tem como base a concepção da dignidade da pessoa humana, com a delimitação do poder dado ao Estado, mas que embasam e certifica as normas jurídicas. Com a redemocratização do Brasil, retoma-se o pensamento sobre os direitos humanos e consequentemente os fundamentais, sendo estes a base para estruturar o país politica e juridicamente. No texto constitucional a educação é colocada como um direito social, vinculando o Estado a ofertar o acesso para todos. (GUERRA, 2016).

Segundo o mesmo autor, antes de ser determinada como direito fundamental, e disciplinada no art. 6.º e 205º da CF/1988, a educação fez parte do rol universal dos direitos humanos, prevista no art. 26 da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, onde todos tenham direito a acessá-la de forma gratuita, obrigatória, objetivando o crescimento humano, o direito dos homens, privilegiando a tolerância e a amizade entre os povos, independente de cultura, raça e religião.

Coelho (2010) afirma que o reconhecimento da educação como direito fundamental pela Constituição é proveniente de uma construção histórica tendo períodos de progresso e outros de desaceleração devido à falta de ações inclusivas no contexto educacional por parte do Estado. Sendo importante conhecer a evolução constitucional da educação enquanto direito fundamental a fim de entender todo o contexto educacional atual.

5 I AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A EDUCAÇÃO

Ao longo de nossa história tivemos promulgadas diversas Constituições, porém nem todas tiveram a educação como um direito fundamental garantido pelo Estado. Exemplo disso foram as Constituições de 1824 e 1891, uma ainda no período imperial e a outra sendo a primeira após a proclamação da Republica.

A Constiuição de 1824 dedicou apenas dois parágrafos acerca do tema, um garantindo a educação gratuita a todos, e o outro disciplinando o que seria lecionado nas instituições de ensino; e a de 1891 retirou a gratuidade conquistada anteriormente, preocupou-se somente como a aprendizagem das letras e das ciências, separou religião e educação tornando o ensino laico e delimitou de quem era a competência para legislar sobre questões educacionais. (KASSAR, 2015; TEIXEIRA, 2014)

A Constituição de 1934 foi a primeira a dedicar um capítulo para disciplinar a Educação, colocando-a como direito de todos e devendo ser promovida tanto pela família como pelos poderes. O Estado cria o Conselho Nacional e Estadual de Educação, garantido o repasse de verbas para ser aplicado para manutenção e melhoria das escolas, e o auxilio a alunos necessitados (VASCONCELOS, VESPÚCIO, 2014).

O texto constitucional de 1937 liga à educação as ideias cívicas e a política econômica da época, permitindo que particulares pudessem explorar livremente a construção de instituições de ensino. Coelho (2010), afirma que na Carta Magna de 1946, ocorreu um resgate do pensamento dos constituintes de 1891 e 1934, no tangente a competência da União, delegando aos Estados o que fosse residual para legislar, mantéve a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino "primário".

O autor diz ainda que a Constituição elaborada no período da ditadura em 1964 foi restritiva: o acesso aos estabelecimentos de ensinos limitou-se as pessoas entre 7 a 14 anos, tirando o caráter universal do ensino; as escolas privadas se fortaleceram, a liberdade acadêmica foi cerceada e diminuiu o repasse dos recursos para as entidades educativas públicas.

Continua afirmando o autor, que com a elaboração e promulgação da Constituição de 1988, ficando conhecida como a legislação mais social de todos os tempos por preocupar-se com o direito social, a educação passou a ser tratada como direito fundamental e subjetivos, sendo a priori ofertado gratuitamente ao ensino fundamental, e com a emenda nº59/09 esse subsidio passou a ser ofertado para a educação infantil e médio.

Xavier (2015) explica que, devido a Constituição de 1988, para garantir a educação como direito para todos, o Ministério da Educação instituiu as AEE na educação (Atendimento Educacional Especializado). Contudo, esse ensino não é igual ao escolar, nem tão pouco como um estabelecimento de complementação escolar. Trata-se de um ambiente onde os alunos poderão aprender novos conteúdos voltados para ampliar sua formação, sendo obrigatória a matrícula na escola regular.

6 I EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Para Zardo (2012) desde o surgimento da humanidade a deficiência é tratada como motivo para a exclusão social, fazendo com que as pessoas ficassem isoladas dos demais ou em determinadas culturas até fossem mortas. Com o crescimento do cristianismo uma pessoa deficiente era vista como pecadora e dependiam de caridade,

sendo muitas vezes rejeitadas pela sociedade.

As teorias de aprendizagem elaboradas pela psicologia, no tocante a inclusão, não se mostraram muito efetivas, uma vez que as ideias foram apenas lançadas nas escolas sem a devida adequação de seus conceitos e incompatível com a realidade dos estabelecimentos de ensino brasileiro, já que criou a falsa expectativa de adaptação dos alunos ao currículo escolar que foram elaborados para atender o modelo de normalidade (DAZZANI, 2010).

De acordo com os estudos de D'Antino e Mazzotta (2011) a cultura de um povo pode começar ou fortalecer determinados padrões de estereótipos e símbolos sociais dentro de um determinado contexto no qual leva a discriminação, permitindo a sedimentação da exclusão e da segregação das pessoas, causando o que os psicólogos denominam de violência simbólica.

As autoras afirmam que, os indivíduos com deficiência diariamente sofrem violência simbólica de diferentes maneiras como, ações, sentimentos, falta de acessibilidade, isolamento. Corrobora Tiradentes (2015) que a forma como a escola está estruturada, uma vez que reproduz as ideologias da cultura predominante, levando a construção de vários obstáculos e com isso dificultando uma educação multidisciplinar.

Durante muitos anos, diversos conceitos foram criados para definir deficiência, sendo considerado o mais importante dentre eles o pensamento social. Tais ideias fizeram com que surgissem diversos debates sobre o tema, com o intuito de inserir as pessoas que tivessem alguma limitação na sociedade através da equidade, da construção de diretrizes políticas a fim de planejar programas e fazendo com que a discriminação passasse a ser considerada como violação da dignidade da pessoa humana (DINIZ, 2010).

Em decorrência da ausência do poder público em implantações de políticas públicas em relação à educação inclusiva, foram criadas instituições privadas que eram especializadas no atendimento as pessoas com deficiência, destacando-se o Instituto Pestalozzi em 1926 (GAIO, MENEGHETTI 2012).

Afirmam os autores que a abordagem pedagógica era pautada na teoria organicista, que compreendia o individuo como um ser dinâmico, em constante desenvolvimento através da combinação de fatores como a maturação orgânica, genética e a interação com o meio em que vive. Com isso, a pessoa vai adaptando-se no decorrer de seu desenvolvimento de acordo com as experiências vividas no meio em está inserido, levando a uma reorganização mental e adaptação física.

A educação de pessoas com deficiência, de acordo com Glat e Nogueira (2007) ao longo de nossa história, foi feita de forma isolada, afastada do ensino "normal", encaminhando- os para espaço de recursos especializados e somente quando tivessem preparados poderiam ser integrados nas classes comuns. Tal pratica, colocava a responsabilidade de ser incluído ou não no aluno, já que este tinha que se adequar ao sistema de ensino oferecido.

25

Ciências Sociais e Direito 2 Capítulo 4

Zardo (2012) afirma que as discussões da educação inclusiva levou a estruturação de um sistema no qual os procedimentos educacionais valorizassem as diferenças, abandonando o modelo homogêneo, onde todos aprendem da mesma forma, para se pensar nos diversos caminhos da aprendizagem, respeitando as condições de cada individuo. A educação inclusiva ganhou força nos anos de 1990, com o surgimento de políticas públicas voltadas para a educação, buscando a inclusão de pessoas com deficiência no curso regular de escolarização.

Na perspectiva de inclusão social, que engloba ações que permitam que as dificuldades de aprendizagem dos alunos possam ser atendidas, os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997) sugere que o currículo precisa englobar as necessidades dos alunos com deficiência. Devendo este ser flexível, mutável, adaptável para que atenda a todos os educandos e o processo de aprendizagem seja eficiente.

7 I MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS: O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O primeiro texto a abordar o tema sobre educação como um direito foi a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão, em 1793, tendo como principal proposta a garantia do ensino a todos. Segundo o estudo de Zardo (2012) a educação de pessoas com deficiência, enquanto direito, foi tema da construção de diversos documentos, tanto no cenário mundial quanto no interno, tendo como impulsionadores as manifestações sociais e a ampliação do conceito sobre os direitos humanos.

A autora cita que a publicação da Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, representou grande avanço, uma vez que colocou a igualdade entre os povos e enalteceu os indivíduos. Com isso, abriu o caminho para romper com os padrões impostos pela sociedade que excluíam as pessoas com deficiência, utilizando o documento como um norte na luta para a inserção desses indivíduos de forma efetiva.

Contudo, afirma Tavares (2012) que o Brasil mesmo tendo ratificado o documento, as mudanças ocorreram de forma lenta e sem muita expressividade, até a segunda metade da década de 80 do século XX, quando são criados o Comitê Nacional para Educação Especial, com o Decreto nº 91.872/85 e a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência pelo do Decreto nº 93.481/86.

Madruga (2016), afirma que com a Constituição de 1988 começou uma reorganização do Ministério da Educação com o intuito de expandir os ideais humanistas, o ensino especial passou a ser de responsabilidade da Secretaria Nacional de Educação Básica, foi promulgada o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de proteger a infância e o adolescente, estabelecendo em seu artigo 11°, parágrafo 1° e 2°, o acesso as instituições especializadas fornecida pelo Estado de forma gratuita.

Em 1989, foi sancionada a Lei 7.853, conhecida como Lei do portador de

deficiência, tinha por objetivo promover o total acesso aos direitos sociais e individuais para que estes pudessem ter acesso as ações governamentais, previstas na Constituição e Convenções ratificadas pelo Brasil. De acordo com , o Artigo 2º, inciso I, foi dedicado a área de educação e as ações necessárias para a inclusão em todos os ciclos educativos tanto nas escolas públicas quanto nas particulares e além de permitir a matricula compulsória (Madruga, 2016).

Explica o autor que a matrícula compulsória, a obrigatoriedade da oferta de matricula e a fiscalização dos órgãos públicos deveriam ser pontos inquestionáveis na educação inclusiva, contudo não é o que acontece, porque nos deparamos com um sistema educacional isolado, separado, uma vez que não se permiti o envolvimento integral doa alunos nos diversos processos educacionais. Não adianta ter uma matricula compulsória, se esta não permite a inclusão e a acessibilidade.

Mantoan (2004) diz que constitui-se crime, previsto no artigo 246 do Código penal e no art. 8º da lei 7.853, com a sanção de reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa qualquer ação que represente negação, suspensão, adiamento ou cancelamento sem justificativa da matricula seja em estabelecimento público ou privado, motivada pela deficiência da criança. Vale salientar que compete ao Ministério Público atuar como "custos legis" nesses processos.

Nos anos de 1990, alguns diplomas internacionais, como a Conferência de Viena, o Plano de Ação para a Década das Nações Unidas, a Conferência Mundial em Educação Especial, a Declaração de Salamanca e a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência reforçaram a concepção de educação enquanto um direito humano e o consequentemente fundamental, influenciando e estimulando a elaboração de politicas públicas em prol da democracia e da dignidade dos indivíduos (SCHMID 2011).

A autora alega, que, no Brasil esses documentos serviram de base para a construção do Programa de Direitos Humanos, garantindo aos deficientes acessibilidade a educação de forma autônoma, num sistema educacional inclusivo e não segregado mesmo que o grau de déficit seja bastante severo.

Miranda (2010) explica que em 1994, na cidade de Salamanca, aconteceu a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, conhecida como Declaração de Salamanca, que tinha como objetivo examinar a evolução das políticas aplicadas nas escolas para pessoas com deficiência, uma vez que seus participantes entendiam que só através da construção de um sistema de ensino democrático haveria efetiva inclusão.

Continua explicando a autora, que em seu texto final os governos se comprometeram a investir altos recursos para melhorar as instituições de ensino com a intensão de permitir a acessibilidade, o desenvolvimento de leis e ações públicas para garantir a matrícula de todos. Sendo considerado um marco na luta pela educação inclusiva, pois obrigou aos governos signatários a eliminar as barreiras para o acesso à educação dos deficientes.

No começo do século XXI tivemos como principal texto legal a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Para Zardo (2012) este foi o primeiro texto internacional aprovado como emenda constitucional no Brasil, a fim de reforçar e reconhecer os direitos dos indivíduos com deficiências, orientar ao combate da discriminação, fortalecer o respeito às diferenças e a busca da eficaz inclusão social.

Para a autora, a Convenção foi fortalecida com a publicação das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, que assegurou a matricula e o atendimento dos educandos por todos os meios de acessibilidade a todos.

Schmid (2011) explica que de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2008, foram instituídas ações a fim de organizar o apoio educativo eficiente no atendimento as necessidades dos alunos, como a estruturação das salas de recursos multifuncionais, sendo agora construídas nas escolas regulares, ou em centro públicos educacionais que possuam convenio com a Secretaria de Educação.

Destaca a autora que o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, implantado pelo Decreto nº 7.612/11 cujo foco foi o exercício global e igualitário dos direitos das pessoas com deficiência, sendo competência da União apoiado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como os recursos financeiros vieram dos entes federativos e de órgãos que participaram do plano, desde que não estivessem ligados a orçamentos fiscais e de seguridade social.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência foi instituída a pós a publicação da lei a Lei 13.146/2015 com vigência a partir da *vacatio legis* de 180 dias a contar de 06 de julho de 2015. De acordo com Farias (2016), o presente documento tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional e em conformidade com o procedimento do § 3.º do art. 5.º da Lei Maior.

O capítulo IV da lei traz especificamente o tema sobre educação, ratificando as convicções construídas ao longo da história em relação a educação para pessoas com deficiência. Disposto em quatro artigos, trata o tema como garantia fundamental, universal e isonômica, como explica Farias (2016). O autor esclarece que foi imposto ao Estado incluir o indivíduo no contexto educacional sem segregação, a composição de currículo comum e o acompanhamento, quando necessário, dos alunos visando a construção de um projeto político pedagógico pensado para acolher as dificuldades dos educandos.

Segundo Reuters (2016) mesmo sem ter entrado em vigor o estatuto já mobilizou os empresários dos estabelecimentos de ensino particular. O sindicato desse grupo imediatamente ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade, alegando que as atitudes vetadas causariam forte impacto econômico o que poderia acarretar a falência de muitas escolas. Contudo o STF indeferiu sobre o prisma de garantia dos direitos fundamentais.

O estudo sobre as legislações internacionais e nacionais mostra que mesmo com tantos movimentos e textos normativos sobre educação inclusiva, ainda é grande a dificuldade na elaboração de politicas publicas eficiente e unificadora. Zardo (2012) alega que o foco das mobilizações deveria ser nos direitos humanos, e além disso, que a educação inclusiva seja vista como a razão para modificar a prática pedagógica em busca da igualdade e da autonomia.

De acordo com Farias (2016) a Lei 13. 146 é a consolidação de tudo o que o judiciário vinha julgando até então em defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos com deficiência, já que existem diversas lacunas nas políticas públicas e o consequente descumprimento dos poderes executivo do que determina as leis. O sancionamento do estatuto procurou trazer uma verdadeira igualdade entre todos, fortalecendo o combate a discriminação propostos em outros diplomas legais.

8 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse artigo buscou-se discorrer sobre a exclusão e a inserção de pessoas com deficiência no âmbito social e educacional. Com o surgimento dos direitos humanos, o poder público e a sociedade foram obrigadas a reconhecem a diversidade como uma condição humana, e partindo dessa conscientização perceber o quanto era necessário refletir sobre mudanças de atitudes que incentivasse a inclusão.

O acesso à educação então passa a ser considerado como axioma para o combate a discriminação e com isso a consequente conquista da cidadania, da igualdade e da dignidade das pessoas com deficiência, que são endossados pelos direitos fundamentais elencado na Constituição e que devem ser garantidos pelo Estado através de ações que busquem a erradicação dos obstáculos alcançando enfim uma verdadeira educação inclusiva.

Vimos no decorrer desse artigo a grande quantidade de leis que determinam a inclusão e o quanto esse tema passou a ser relevante para nossos legisladores ao procurar garantir a efetividade dos dispositivos constitucionais. Porém, o que acontece na realidade é que poucas mudanças aconteceram e as pessoas com deficiência ainda tem seus direitos negados.

A Constituição Federal de 1988, tendo como princípios a igualdade e a dignidade da pessoa humana, enfatiza a inclusão das pessoas com deficiência com o intuito de diminuir as desigualdades e promover o bem estar de todos. Contudo, depois de quase trinta anos de sua promulgação e sessenta e nove anos da Declaração dos Direitos Humanos, facilmente encontramos desrespeito ao que determina esses diplomas legais.

Diante do exposto, pode-se dizer que a educação inclusiva ainda é um grande desafio a ser superado no âmbito educacional e para que alcance o seu real propósito tem que envolver todos os sujeitos que participam do contexto educativo, e que o despreparo, a falta de informação, o preconceito fundado em ideias de incapacidade e

as dificuldades estruturais não sejam uma justificativa para o descumprimento das leis e o respeito a diversidade humana.

Portanto, vê-se que é fundamental o Estado oferecer educação de qualidade, promovendo a reestruturação do sistema de ensino, disponibilizando recursos e capacitando os professores para atender a um público diversificado, como também é imprescindível que a escola reorganize seu currículo adaptando-o aos alunos, que a estrutura física permita acessibilidade a todos no estabelecimento de ensino, e não menos importante é que a família esteja imbuída no processo de inclusão, primeiramente aceitando que seu filho é diferente e em segundo denunciando os abusos praticados para que os responsáveis sejam devidamente punidos.

Esse tema não esgota-se nesse artigo, estando aberto a aprimoramento do mesmo, bem como a novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acessado em: 6 de fevereiro de 2017, as 17:00h

Constituição Federal da Republica do Brasil de 1988. Disponível <www.planalto.gov. br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.> Acessado em: 03 de fevereiro de 2017, as 18:20h.

CASTILHO, Ricardo - Direitos Humanos- 3º edição- Editora Saraiva - São Paulo- 2015

COELHO, Luiz Claudio Araújo **A Educação nas Constituições Brasileiras. 2010.** Disponível em: www.uni7setembro.edu.br/recursos>. Acessado em: 15 de abril de 2017, as 22h.

CORTELA, Mario Sergio – **Educacao x Escolarizacao**- 2015 – Disponível em : https://canaldoensino.com.br/blog/educacao-e-escolarizacao-quem-sao-os-responsaveis nesse-processo>, Acessado em: 15 de abril de 2017 as 10:15h

DAVID, Ellen Adriana et al - **Aspectos da Evolução da Educação Brasileira** - 2014- Disponível em: http://www.fara.edu.br. Acessado em: 15 de abril de 2017, as 14:00h

DAZZANI Maria Virgínia Machado - A psicologia escolar e a educação inclusiva: Uma leitura crítica. Universidade Federal da Bahia. Psicol. cienc. prof. vol.30 no.2 Brasília jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo. Acessado em: 07 de maio de 2017, as 22:00h

D'ANTINO, Maria Eloísa Famá, MAZZOTA, Marcos José da Silveira - Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: cultura, educação e lazer. 2011. Disponível em: www.Scielo.br> Acessado em: 3 de maio de 2017, as 22h:40min.

FARIAS, Cristiano Chaves de Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado Artigo por Artigo/Cristiano Chaves de Farias, Rogerio Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto – Salvador.Ed. JusPodivm, 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI:* o dicionário da língua portuguesa. 5ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

FILHO, João Cardoso Palma - História da Educação Brasileira - Introdução; A República e a Educação no Brasil: Primeira República (1889-1930) Caderno de Informação: formação de

Ciências Sociais e Direito 2 Capítulo 4 30

professores, educação, cultura e desenvolvimento - Universidade Estadual Paulista. Pró – Reitoria de Graduação, - São Paulo; Cultura Acadêmica, 2010.

GAIO, Roberta; MENEGUETTI Rosa G. Krob - **Caminhos Pedagógicos da Educação Especial**-Editora Vozes- Petrópolis -RJ - 8º edição. 2012.

GUERRA, Sidney – Direitos Humanos: na ordem jurídica internacional e reflexos na ordem constitucional brasileira, São Paulo, Editora Atlas, 2014.

Direitos Humanos: curso elementar, Editora Saraiva, São Paulo, 2016.

GUERREIRO et al- Os desafios da inclusão escolar no Século XXI – 2013. Disponível em: < www. bengalalegal.com/educacao-inclusiva >Acessado em: 09 de maio de 2017, as 10h25min.

Legislação brasileira sobre pessoas com deficiência [recurso eletrônico]. – 7. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/ responsabilidade-social/acessibilidade/legislacao-pdf/legislacao-brasileira-sobre-pessoas-portadoras-de-deficiencia.> Acessado em: 28 de abril de 2017, as 23:00h

KASSAR, Monica de Carvalho Magalhães – **Uma Leitura da Educação Especial no Brasil. Caminhos Pedagógicos da Educação Especial.** Roberta Gaio. Rosa G. Krob Meneghetti (organizadoras)- Editora Vozes, 8º Edição, Petrópolis, RJ, 2012

MADRUGA, Sidney- Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas- 2º edição – São Paulo- Saraiva, 2016.

MARMELSTEIN, George – **Curso de Direitos Fundamentais**- 4º edição- São Paulo: Editora Atlas, 2013.

MARTINS, Sandra Veralúcia Marques; TAVARES, Helenice Maria A família e a escola: desafios para a educação no mundo contemporâneo. Revista da Católica, Uberlândia, v. 2, n. 3, p. 256-263, 2010 – <Disponível em: catolicaonline.com.br/revistadacatolica>. Acessado em: 14 de abril de 2017,as 16 h:25min.

MIRANDA, Cleusa Regina Secco. **Educação inclusiva e escola : saberes construídos** / Cleusa Regina Secco Miranda. – Londrina, 2010. Disponível em: <www.uel.br/.> Visualizado em: 24 de abril de 2017, as 12h:30min.

MONTOAN, Maria Tereza Eglér – Caminhos pedagógicos da Educação Inclusiva. Caminhos Pedagógicos da Educação Especial. Roberta Gaio. Rosa G. Krob Meneghetti (organizadoras)-Editora Vozes, 8° Edição, Petropolis, RJ, 2014.

PAIVA, José Maria de-**Educação Jesuítica no Brasil Colonial- 500 anos de educação no Brasil**/ organizado por Eliane Marta Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Farias Filho, Cynthia Greive Veiga, 5° edição, 2. Reimp. Belo Horizonte: Autentica- 2016

PERES, Tirsa Regazzini - Educação Brasileira no Império. Caderno de Informação: formação de professores, educação, cultura e desenvolvimento - Universidade Estadual Paulista. Pró – Reitoria de Graduação, - São Paulo; Cultura Acadêmica, 2010.

REUTERS, Thomson - **Do direito fundamental à educação inclusiva e o estatuto da pessoa com deficiência** I vol. 963/2016 I p. 129 - 151 I Jan / 2016. Disponível em:< http://www.ceaf.mppr.mp.br/>. Acessado em: 30 de abril de 2017, as 22:00h.

RINALDI, Carla – **Diálogos com Reggio Emilia: escutar, investigar e aprender**. Tradução Vania Cury, 1º Edição, São Paulo, Editora Paz e Terra, 2012.

31

SCHMID, Carolina Salvador - O direito à educação inclusiva da criança com deficiência

intelectual sob a ótica do direito da antidiscriminação. 2011. Disponível em: <www.aacademica. org/repositorio.digital.uemg.frutal/27.pdf.> Visualizado em: 25 de abril de 2017, as 11:00h.

TAVARES, André Ramos - **Direito fundamental à educação** – 2012 – disponível em: www.anima-opet.com.br/. Visualizado: 15 de abril de 2017.

TEIXEIRA, Marina Codo Andrade. **Políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil** - 2010. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br. Acessado em: 26 de abril de 2017, as 15h:45min

TIRADENTES, Adrielly Rocha - Violência Simbólica no contexto escolar: discriminação, inclusão e o direito à educação. Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro – n. 12 – Agosto / Dez. 2015 – ISSN 2176-977X. Disponível em: <w.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/10903-43594-1-pb.pdf>. Acessado em: 10 de maio de 2017, as 22h: 37min.

VASCONCELOS Diogo de Teixeira, VESPÚCIO Carolina Rocha - **O direito à educação nas Constituições brasileiras** - Publicado em 07/2014. Elaborado em 05/2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos. Acessado em: 13 de abril de 2017, as 21h:12min

XAVIER, Amanda Vanessa de Oliveira - **A inclusão da pessoa com deficiência na escola regular** – 2015. Disponível em: < artigos.netsaber.com.br/>, Acessado em: 09 de maio de 2017 as 19h:30min.

ZARDO, Sinara Pollom - **Direito à educação: A inclusão de alunos com deficiência no ensino médio e a organização dos sistemas de ensino-** 2012 – Disponível em: repositorio.unb.br. Acessado em: 25 de abril de 2017, as 17:00h

Ciências Sociais e Direito 2 Capítulo 4

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Ciências Sociais e Direito 2 Sobre a Organizadora 248

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-7247-263-0

9 788572 472630